



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**  
**LEI N.º 558 DE**

30 de DEZEMBRO DE 2010

**Dispõe sobre a criação de cargos e empregos Públicos na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO-AL:** faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal do Município de Junqueiro, Alagoas, em complemento aos já existentes, os cargos e empregos públicos de provimento efetivo, estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - Os provimentos nos cargos e empregos públicos referidos no artigo anterior deverão observar, além das exigências constitucionais, os requisitos estabelecidos pela legislação local específica, principalmente com relação a vencimento e grau de instrução mínimo exigível para o desempenho da função.

Art. 3º - As carreiras serão organizadas em classe de cargos, observadas a escolaridade e qualificação profissional exigidas, bem assim a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas e manterão correlação com as finalidades do órgão ou entidade a que deve atender.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, o Quadro do Sistema de Administração Pública da Prefeitura Municipal de Junqueiro é formado pelos servidores que exercem as funções dos cargos de carreira sem escolaridade, de nível fundamental, nível médio e de nível superior, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente do sistema de administração Pública da Prefeitura Municipal de Junqueiro, os cargos a seguir, conforme os grupos ocupacionais representados pelas siglas CCE-III, CCE-II e CCE-I (cargo de carreira efetivo); CE-I, CE-II e CE-III (cargo efetivo), com o respectivo nível de instrução exigido, carga horária, remuneração e número de vagas.

Cargo	Nível de instrução exigido	C H	Grupo	Vencimentos	Vagas
Contador	Curso Superior Específico	20	CE-III	R\$ 1.592,10	2
Enfermeiro para PSF	Curso Superior Específico	40	CE-III	R\$ 1.592,10	2
Médico para PSF	Curso Superior Específico	40	CE-III	R\$ 1.592,10	5
Odontólogo	Curso Superior Específico	40	CE-III	R\$ 1.592,10	5
Procurador	Curso Superior Específico	20	CE-III	R\$ 1.592,10	1



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

Professor B (Ciências)	Curso Superior Específico	25	CCE-III	R\$ 775,78	3
Professor B (Geografia)	Curso Superior Específico	25	CCE-III	R\$ 775,78	3
Professor B (História)	Curso Superior Específico	25	CCE-III	R\$ 775,78	2
Professor B (Inglês)	Curso Superior Específico	25	CCE-III	R\$ 775,78	4
Professor B (Língua Portuguesa)	Curso Superior Específico	25	CCE-III	R\$ 775,78	4
Professor B (Literatura)	Curso Superior Específico	25	CCE-III	R\$ 775,78	2
Professor B (Matemática)	Curso Superior Específico	25	CCE-III	R\$ 775,78	5
Técnico Agrícola	Curso Técnico Específico	40	CE-II	R\$ 800,00	1
Técnico em Contabilidade	Curso Técnico Específico	40	CE-II	R\$ 800,00	1
Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino Médio Completo e Curso Específico	40	CE-II	R\$ 510,00	4
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio Completo e Curso Específico	40	CE-II	R\$ 510,00	10
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	40	CE-II	R\$ 533,00	13
Digitador	Ensino Médio Completo	40	CE-II	R\$ 546,00	6
Tesoureiro	Ensino Médio Completo	40	CE-II	R\$ 800,00	1
Guarda Municipal	Ensino Fundamental Completo	40	CE-II	R\$ 510,00	5
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	40	CE-I	R\$ 510,00	48
Eletricista	Ensino Fundamental Incompleto	40	CE-II	R\$ 510,00	2
Gari	Ensino Fundamental Incompleto	40	CE-I	R\$ 510,00	10
Padeiro	Ensino Fundamental Incompleto	40	CE-II	R\$ 510,00	2
				<b>Total</b>	<b>141</b>

Art. 6º - O Salário-Base dos Médicos PSF; Enfermeiro PSF; Odontólogo PSF /Auxiliar de Higiene Dentária; Agente Comunitário de Saúde poderá ser acrescido da verba proveniente do Programa Federal de Saúde Bucal, programa Federal PSF, ACS, ACD ou outro que venha a substituí-lo, sendo de responsabilidade do Município efetuar o seu repasse.

§ 1º - A verba de que trata o *caput* deste artigo não se incorpora ao salário para qualquer efeito legal.

§ 2º - Cessa a responsabilidade do Município pelo repasse proveniente dos respectivos Programas Federais (Programa Federal de Saúde Bucal/PSF), ou outro que venha substituí-lo, havendo, por qualquer forma, a sua suspensão, interrupção ou extinção por parte do Governo Federal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

§ 3º - Acaso verificadas quaisquer das hipóteses do parágrafo anterior, o servidor beneficiário dos repasses decorrentes de Programas Federais previstos neste artigo, não terá direito a qualquer espécie de compensação ou mesmo indenização por parte do Município.

Art.7º - O cargo de Procurador criado nesta Lei fica subordinado ao Procurador Geral do Município cuja as atribuições estão previstas na Lei nº 448/2005 que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Junqueiro.

Parágrafo Único – Além das funções vinculadas ao Procurador Geral, compete ao cargo de Procurador, quando designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Procurador Geral, a atuação e atendimento jurídico junto aos programas sociais de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social de Emprego e Renda.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e dos Programas Federais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Junqueiro – AL, 30 de Dezembro de 2010.

**Fernando Soares Pereira**  
**Prefeito**

A Lei 558/10 foi promulgada, publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos 30 de dezembro de 2010.

Ivan Nunes Pereira  
Secretário Municipal de Administração